



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**ADENDO ESCLARECEDOR Nº 001
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017/CPL/ALE/RO
Processo Administrativo nº 16693/2016-67**

A **Superintendência de Compras e Licitações - SCL**, através da **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, nomeada pelo **ATO Nº 1437/2016/P/ALE**, torna público aos interessados, em face de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO e IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, os quais foram submetidos à apreciação da **Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura – SEAER**, que o Projeto Básico foi corrigido conforme adiante segue:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de implementação de data Center, conectividade, telefonia, rede, sistemas de áudio e vídeo, segurança e serviços de infraestrutura de TI, para atender às necessidades da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no Município de **Porto Velho/RO**.

Do pedido de esclarecimento e impugnação quanto a exigência no Projeto Básico:

“5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA HABILITAÇÃO:

5.1.1. A Proponente deverá apresentar documentação de garantia solidária por parte dos fabricantes dos produtos fornecidos, atestando: solidariedade quanto aos compromissos por ela assumidos no fornecimento e instalação, que a empresa proponente está apta a prestar assistência técnica no Brasil com uso de peças e componentes originais, bem como suporte técnico aos produtos cotados.”

As empresas alegam que, especificamente no item acima apontado, não atende aos ditames legais, pois requerer documentação para fins de habilitação que não estão elencados nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 devem ser interpretados restritivamente. Que projeto básico encontra-se dissonância com o art. 37, da Constituição Federal de 1988, e dos princípios gerais da Administração Pública, sejam eles, da legalidade, do interesse público, da economicidade, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa na licitação, bem como, dos princípios da licitação, especificamente da isonomia, da ampla competitividade, da razoabilidade e da economicidade.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, com fundamento no disposto no Art. 3º, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, decidiu **excluir do Projeto Básico a exigência do cumprimento do subitem 5.1.1, inclusive nos demais item e subitens onde conste a exigência de apresentação de Carta de Solidariedade do fabricante**. O Edital e seus anexos nos demais termos permanecem inalterados, neste ato ratificados, inclusive quanto à data de abertura do certame prevista para o dia **25 de outubro de 2017, às 09h00min**.

Porto Velho-RO, 20 de outubro de 2017.

Rodrigo Assis Silva
Secretário SEEAR ALE/RO

Lourdes Terezinha Lena
Presidente CPL/ALE/RO